



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
PREGÃO Nº 034/2026**

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 17/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos para o bom funcionamento da torre repetidora, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, conforme**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações constantes no Termo de Referência, a serem disponibilizados para atendimento da comunidade São João Batista (Ancorado), Zona Rural do Município de Rosário da Limeira/MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. O Presente Certame por não possuir item com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é exclusivo para ME-EPP na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecução as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
 - II- Multa;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@rosariolimeira.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira-MG. , 27 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ivan Paulo da Luz
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
PREGÃO Nº 034/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos para o bom funcionamento da torre repetidora, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a serem disponibilizados para atendimento da comunidade São João Batista (Ancorado), Zona Rural do Município de Rosário da Limeira/MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	TAXA PARA INSTALAÇÃO DOS ITENS ABAIXO: 01 ANTENA PARÁBOLA 1,90M 02 ANTENA PAINEL SETORIAL 4G PROFISSIONAL 17DBI 01 AMPLIFICADOR 4G - 06 CONECTORES PARA RGC213 01 KIT PROTEÇÃO CONTRA SURTO, PARA RAIOS, DPS E ATERRAMENTO 01 CAIXA HERMÉTICA REFRIGERADA - 02 SUPORTE P/ ANTENA PAINEL 40 METROS CABO CELFLEX 7/8 02 CONECTORES PARA CABO CELFLEX 7/8 02 JUMPER ANTENA PAINEL SETORIAL PROFISSIONAL DUPLO N MACHO 3M 01 DIVISOR DE ½ PROFISSIONAL	SERV	01
2.	COMODATO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS ITENS ACIMA	MÊS	12

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de proporcionar melhores condições de acesso aos serviços de telefonia móvel e transmissão de dados aos moradores, usuários dos serviços públicos, agentes comunitários, equipes municipais e demais pessoas que residem, trabalham ou transitam na Comunidade do Ancorado, localidade em que foram identificadas limitações relacionadas à disponibilidade, estabilidade e intensidade do sinal de comunicação móvel.

3.2. A insuficiência ou instabilidade do sinal compromete a realização de chamadas telefônicas, o acesso à internet móvel, a utilização de aplicativos de comunicação, o recebimento de informações, o acionamento de serviços emergenciais e a comunicação entre a comunidade e os diferentes setores da Administração Pública.

3.3. A conectividade constitui instrumento essencial para o exercício da cidadania e para o acesso a serviços públicos e privados que, progressivamente, passaram a ser disponibilizados por meios eletrônicos, incluindo atendimentos relacionados à saúde, educação, assistência social, segurança, defesa civil, serviços bancários, atividades comerciais, emissão de documentos, solicitações administrativas e comunicação com órgãos públicos.

3.4. A indisponibilidade de sinal adequado também dificulta a atuação das equipes municipais que necessitam realizar atendimentos, visitas técnicas, levantamentos, cadastramentos, acompanhamento de famílias, comunicação com as unidades administrativas e transmissão de informações durante a execução de atividades na localidade.

3.5. A situação assume especial relevância em casos de urgência ou emergência, nos quais a comunicação rápida pode ser necessária para o acionamento de serviços de saúde, segurança, socorro, defesa civil, manutenção de infraestrutura ou outras providências indispensáveis à preservação da integridade das pessoas e do patrimônio.

3.6. A necessidade administrativa não se restringe ao simples fornecimento de equipamentos. Busca-se a disponibilização de uma solução completa e permanentemente funcional, devidamente dimensionada para as características do local, acompanhada de instalação técnica, configuração, proteção elétrica, aterramento, testes de funcionamento e manutenção durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. A adoção do regime de comodato mostra-se pertinente porque os equipamentos utilizados possuem natureza tecnológica, estão sujeitos a falhas, desgaste, obsolescência e necessidade de ajustes periódicos, tornando recomendável que a empresa especializada permaneça responsável pela integridade, compatibilidade e desempenho do conjunto instalado.

3.8. A contratação deverá reduzir o risco de interrupções prolongadas, uma vez que a futura contratada será responsável pela realização de inspeções preventivas, atendimento de chamados, reparação de defeitos, substituição de componentes e restabelecimento do funcionamento da solução, sem custos adicionais de peças, deslocamentos ou mão de obra, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente atribuídas à Administração no instrumento contratual.

3.9. Pretende-se, portanto, disponibilizar infraestrutura capaz de captar o sinal externo existente, amplificá-lo e distribuí-lo de maneira tecnicamente adequada na área atendida, proporcionando melhoria mensurável das condições de comunicação, observadas as características geográficas, estruturais e técnicas da localidade, bem como a disponibilidade do sinal originário das operadoras de telefonia.

3.10. A contratação deverá resultar em solução segura, estável, tecnicamente dimensionada e acompanhada por empresa especializada, evitando que a Administração assuma diretamente responsabilidades de instalação, configuração, manutenção, reposição de equipamentos e atualização tecnológica para as quais não dispõe de estrutura técnica permanente.

3.11. O interesse público está relacionado à promoção da inclusão digital, à melhoria das condições de comunicação da população, ao fortalecimento do vínculo entre a comunidade e os serviços municipais e à ampliação da capacidade de resposta dos órgãos públicos em situações ordinárias e emergenciais.

3.12. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as soluções usualmente disponíveis no mercado, analisando-se sua capacidade de proporcionar melhoria efetiva da comunicação, os custos de implantação e manutenção, a responsabilidade pela conservação dos equipamentos, os riscos de descontinuidade e a necessidade de suporte técnico especializado.

3.13. Entre as alternativas possíveis, foram avaliadas:

- I – aquisição definitiva dos equipamentos pelo Município, com contratação separada dos serviços de instalação e manutenção;
- II – contratação isolada de empresa para instalação de equipamentos adquiridos diretamente pela Administração;
- III – contratação de serviços de conectividade por tecnologia diversa, quando tecnicamente disponível na localidade;
- IV – contratação de solução integrada, com instalação, disponibilização dos equipamentos em comodato e manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade de uma única empresa especializada.

3.14. A aquisição definitiva dos equipamentos transferiria ao Município os riscos relacionados à depreciação, obsolescência tecnológica, incompatibilidade entre componentes, falhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

dimensionamento, necessidade de armazenamento de peças, contratação posterior de manutenção e substituição de itens que apresentassem defeitos após o encerramento das respectivas garantias.

3.15. A contratação separada de fornecimento, instalação e manutenção também poderia ocasionar fragmentação de responsabilidades, dificultando a identificação da origem de eventuais falhas e possibilitando divergências entre fornecedores quanto à compatibilidade dos equipamentos, qualidade da instalação, configuração e responsabilidade pela reparação do sistema.

3.16. A contratação de solução integrada em regime de comodato apresenta-se mais adequada porque concentra em uma única empresa a responsabilidade pelo dimensionamento, fornecimento temporário dos equipamentos, instalação, configuração, ativação, manutenção, reposição de peças e continuidade do funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

3.17. O regime de comodato permite que a Administração utilize os equipamentos sem incorporá-los definitivamente ao patrimônio municipal, permanecendo a contratada responsável pela sua propriedade, conservação, compatibilidade e substituição, inclusive nos casos de defeito, desgaste ou inadequação técnica não atribuível ao Município.

3.18. A solução integrada reduz os riscos de contratação de equipamentos incompatíveis ou insuficientes, uma vez que a empresa deverá realizar avaliação técnica do local, verificar a disponibilidade e a qualidade do sinal externo, analisar os pontos de instalação e dimensionar o conjunto necessário para obtenção dos resultados pretendidos.

3.19. A alternativa escolhida também oferece maior previsibilidade de custos, pois os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, substituição de componentes, deslocamentos técnicos, ferramentas, equipamentos de teste e mão de obra deverão estar incluídos no valor contratado, evitando contratações emergenciais ou despesas adicionais frequentes.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar solução completa, integrada e em plenas condições de funcionamento, compreendendo todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, instrumentos de medição, transporte, mão de obra, configuração e demais recursos necessários à execução do objeto.

4.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica no local antes da instalação, avaliando, no mínimo:

- I – disponibilidade e intensidade do sinal externo;
 - II – frequências e tecnologias efetivamente disponíveis;
 - III – pontos adequados para captação e distribuição do sinal;
 - IV – existência de obstáculos físicos e interferências;
 - V – altura necessária para instalação das antenas;
 - VI – extensão e percurso dos cabos;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – condições de energia elétrica;

VIII – necessidade de aterramento e proteção contra surtos;

IX – condições de ventilação, refrigeração, vedação e segurança dos equipamentos;

X – área estimada de atendimento da solução.

4.3. Após a vistoria, a contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado contendo a configuração proposta, os pontos de instalação, os equipamentos que serão utilizados, os parâmetros iniciais de sinal e a indicação da área em que se pretende obter melhoria de cobertura.

4.4. Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias, corrosão, adaptações improvisadas ou condições que comprometam sua segurança, durabilidade ou desempenho.

4.5. Os equipamentos deverão possuir procedência regular, identificação, características técnicas compatíveis com a solução e atendimento às normas técnicas e exigências de segurança aplicáveis.

4.6. A utilização de equipamentos usados somente será admitida quando própria do regime de comodato e desde que a contratada demonstre que se encontram revisados, testados, em perfeito estado de funcionamento e com vida útil compatível com o período contratual, sem qualquer prejuízo ao desempenho exigido.

4.7. Os equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato permanecerão de propriedade da contratada, não sendo incorporados ao patrimônio municipal, cabendo à empresa realizar sua retirada ao término da contratação, quando formalmente autorizada pela Administração.

4.8. A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, utilizando técnicas adequadas de montagem, fixação, vedação, conexão, alinhamento, configuração e proteção dos equipamentos.

4.9. As antenas, suportes, cabos e demais componentes externos deverão ser instalados de forma resistente, estável e segura, considerando a exposição ao sol, chuva, umidade, ventos e demais condições ambientais previsíveis no local.

4.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar infiltrações, oxidação, desconexões, perda excessiva de sinal, aquecimento, curto-circuito, descargas elétricas, interferências indevidas ou danos aos equipamentos e às estruturas existentes.

4.11. O sistema deverá possuir proteção adequada contra surtos elétricos e descargas atmosféricas, incluindo os dispositivos de proteção, aterramento, conexões e demais componentes necessários à segurança da instalação.

4.12. A caixa hermética deverá possuir dimensões compatíveis com os equipamentos instalados, vedação adequada, sistema de refrigeração ou ventilação suficiente e condições de proteção contra umidade, poeira, insetos, aquecimento e acesso não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. Os cabos deverão ser instalados de forma organizada, identificada e protegida, evitando dobras excessivas, esmagamentos, emendas inadequadas, exposição desnecessária e contato com superfícies que possam provocar desgaste ou rompimento.

4.14. Os equipamentos deverão ser configurados de modo a não produzir interferências prejudiciais, instabilidades ou alterações indevidas em outras redes, sistemas ou equipamentos existentes na localidade.

4.15. A contratada deverá executar testes de funcionamento após a instalação, contemplando, no mínimo:

- I – verificação das conexões e da integridade dos cabos;
- II – teste dos dispositivos de proteção e aterramento;
- III – aferição do sinal recebido e distribuído;
- IV – verificação do funcionamento das antenas e do amplificador;
- V – realização de chamadas de voz, quando disponível;
- VI – teste de acesso à rede de dados móveis;
- VII – medição comparativa em pontos de referência definidos pela fiscalização;
- VIII – verificação da estabilidade da solução durante período suficiente para validação inicial.

4.16. Os resultados dos testes deverão ser registrados em relatório de instalação e ativação, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos, medições realizadas, identificação dos equipamentos e indicação dos pontos avaliados.

4.17. O recebimento da instalação ficará condicionado à demonstração do funcionamento da solução e à constatação de melhoria tecnicamente verificável das condições de sinal nos pontos definidos pela fiscalização.

4.18. A contratada deverá prestar manutenção preventiva durante toda a vigência contratual, em periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo de intervenções adicionais sempre que identificada necessidade técnica.

4.19. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo:

- I – inspeção das antenas e suportes;
- II – verificação do alinhamento e da fixação;
- III – inspeção dos cabos, conectores, jumpers e divisores;
- IV – verificação do aterramento e dos dispositivos de proteção;
- V – limpeza dos equipamentos e da caixa hermética;
- VI – verificação do sistema de refrigeração;
- VII – avaliação dos níveis de sinal;
- VIII – testes de funcionamento;
- IX – reaperto de conexões;
- X – correção preventiva de sinais de desgaste, corrosão ou infiltração.

4.20. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, interrupção, instabilidade, redução anormal de desempenho ou qualquer defeito que comprometa o funcionamento da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.21. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou sistema eletrônico próprio.

4.22. Os chamados deverão receber atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis, contado da comunicação realizada pela fiscalização.

4.23. Quando necessária intervenção presencial, a contratada deverá iniciar o atendimento no local em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.24. O funcionamento da solução deverá ser restabelecido, sempre que tecnicamente possível, em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

4.25. Quando o reparo definitivo depender de peça ou equipamento não disponível para substituição imediata, a contratada deverá adotar solução provisória tecnicamente segura, de modo a reduzir o período de indisponibilidade, apresentando justificativa e prazo para conclusão do reparo.

4.26. Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo mão de obra, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas, equipamentos de teste, materiais, peças, componentes e substituição de equipamentos defeituosos.

4.27. A contratada deverá substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, desempenho insuficiente, incompatibilidade, desgaste prematuro ou impossibilidade de reparação.

4.28. A substituição deverá ocorrer por equipamento de características equivalentes ou superiores, plenamente compatível com os demais componentes da solução e sem redução do nível de desempenho anteriormente alcançado.

4.29. A contratada deverá manter estoque ou disponibilidade operacional mínima de componentes essenciais, de modo a cumprir os prazos estabelecidos para manutenção e restabelecimento do sistema.

4.30. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenção programada, falhas externas das operadoras, ausência do sinal originário, falta de energia elétrica, eventos de força maior ou situações comprovadamente não atribuíveis à contratada.

4.31. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a justificativa, a duração estimada e as medidas destinadas a reduzir os impactos aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.32. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, risco de interrupção, dano estrutural, falha elétrica, interferência, necessidade de substituição ou circunstância que possa comprometer a segurança e a continuidade da solução.

4.33. A empresa deverá elaborar relatório de cada atendimento preventivo ou corretivo, contendo a data, o horário, o problema identificado, os procedimentos realizados, as peças substituídas, os testes efetuados e a situação final do sistema.

4.34. A contratada deverá manter atualizados os registros de instalação, manutenção, substituição e configuração dos equipamentos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.35. A execução dos serviços não poderá causar danos às edificações, estruturas, redes elétricas, equipamentos, vias, áreas públicas ou propriedades utilizadas para instalação da solução.

4.36. Eventuais danos causados pela contratada ou por seus profissionais deverão ser integralmente reparados, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

4.37. A contratada será responsável pela segurança de seus profissionais, pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários e pela adoção dos procedimentos adequados para trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de equipamentos e demais atividades relacionadas ao objeto.

4.38. A empresa deverá manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços e observar as orientações de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pela Administração.

4.39. Não será admitida a cobrança de taxa adicional de visita técnica, deslocamento, diagnóstico, configuração, manutenção, reposição de peças ou substituição de equipamentos durante a vigência contratual.

4.40. A contratada não poderá alterar a configuração, substituir equipamentos ou modificar os pontos de instalação de forma que comprometa o desempenho da solução, sem prévia comunicação e autorização da fiscalização.

4.41. As alterações técnicas necessárias ao aperfeiçoamento, atualização ou correção da solução poderão ser propostas pela contratada, desde que não impliquem redução de qualidade, aumento indevido de custos ou prejuízo ao atendimento da comunidade.

4.42. A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos componentes, cabos, conectores, equipamentos eletrônicos e demais materiais substituídos durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.43. A fiscalização poderá solicitar testes, medições, relatórios, esclarecimentos e correções sempre que houver indícios de redução de desempenho, falhas recorrentes ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.44. A ausência de fiscalização direta ou a aceitação de determinado serviço não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação da solução.

4.45. A subcontratação somente poderá ocorrer em atividades acessórias e mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas.

4.46. O pagamento da taxa de instalação ficará condicionado à conclusão integral dos serviços, ativação da solução, realização dos testes, entrega do relatório técnico e aceite pela fiscalização.

4.47. Os pagamentos relativos ao comodato e à manutenção deverão corresponder aos períodos em que a solução estiver regularmente disponibilizada, sem prejuízo da aplicação de descontos proporcionais nas hipóteses de indisponibilidade injustificada.

4.48. Não serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em desconformidade com as especificações, sem autorização, de maneira incompleta ou sem a apresentação dos registros exigidos.

4.49. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos de sua propriedade, mediante prévio agendamento, preservando as instalações e reparando eventuais danos decorrentes da desmontagem.

4.50. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes do encerramento da contratação ou sem autorização formal da Administração, salvo em caso de substituição técnica devidamente acompanhada pela fiscalização.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, ocasião em que a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a mobilização da equipe técnica, disponibilização dos equipamentos e realização dos serviços.

5.2. Previamente à instalação, a Contratada deverá realizar vistoria técnica na Comunidade do Ancorado, com a finalidade de avaliar as condições do local, os pontos de captação e distribuição do sinal, a existência de obstáculos, a disponibilidade de energia elétrica, as condições de fixação dos equipamentos e os demais aspectos necessários ao adequado dimensionamento da solução.

5.3. A Contratada deverá executar a instalação completa dos equipamentos, materiais e acessórios, incluindo montagem, fixação, passagem de cabos, conexões, configuração, aterramento, proteção contra surtos, refrigeração, alinhamento das antenas e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

5.4. Todos os materiais auxiliares, ferramentas, equipamentos de medição, meios de transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. A instalação e ativação da solução deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo ocorrência devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração.

5.6. Concluída a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento, aferição dos níveis de sinal, verificação da estabilidade do sistema e demonstração da melhoria obtida nos pontos previamente definidos pela fiscalização.

5.7. A solução somente será considerada implantada após a conclusão integral dos serviços, realização dos testes, correção de eventuais inconformidades e aceite formal da fiscalização municipal.

5.8. Os equipamentos permanecerão disponibilizados em regime de comodato durante toda a vigência contratual, mantendo-se sob responsabilidade da Contratada quanto à propriedade, conservação, funcionamento, reparação e substituição.

5.9. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, no mínimo trimestralmente, abrangendo inspeção das antenas, suportes, cabos, conectores, aterramento, dispositivos de proteção, caixa hermética, sistema de refrigeração e demais componentes da solução.

5.10. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, interrupção, instabilidade ou redução anormal do desempenho, mediante solicitação da fiscalização ou identificação pela própria Contratada.

5.11. Os chamados de manutenção deverão receber atendimento inicial no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, devendo a intervenção presencial, quando necessária, ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.12. O funcionamento da solução deverá ser restabelecido, sempre que tecnicamente possível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, inclusive mediante substituição provisória ou definitiva do equipamento defeituoso.

5.13. Todas as despesas relacionadas às manutenções preventiva e corretiva, incluindo deslocamento, mão de obra, peças, componentes, ferramentas, equipamentos de teste e substituição de itens, deverão estar incluídas no valor contratado.

5.14. A Contratada deverá elaborar relatório de instalação e relatórios de cada manutenção realizada, contendo a identificação dos equipamentos, serviços executados, defeitos constatados, peças substituídas, medições efetuadas e situação final da solução.

5.15. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das especificações, prazos, níveis de desempenho e demais obrigações assumidas.

5.16. A Contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, inadequações ou desconformidades com as condições estabelecidas.

5.17. Eventuais interrupções programadas deverão ser comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando-se a justificativa, a duração estimada e as medidas adotadas para reduzir os impactos à comunidade.

5.18. Ao término da vigência contratual, a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato deverá ser realizada pela Contratada, mediante autorização e acompanhamento da Administração, assegurada a reparação de eventuais danos causados durante a desmontagem.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
 - VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0006, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Rosário da Limeira-MG, 27 de julho de 2026.

Ivan Paulo da Luz
Secretário municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para instalação, configuração, disponibilização em regime de comodato, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva de solução tecnológica destinada à captação, amplificação, distribuição e estabilização de sinal de telefonia móvel e transmissão de dados em tecnologia 4G na Comunidade do Acorado, compreendendo o fornecimento temporário dos equipamentos, materiais, acessórios, infraestrutura, mão de obra especializada e demais recursos necessários ao seu adequado funcionamento.

1.2. O presente estudo tem por finalidade identificar a solução mais adequada para ampliar as condições de conectividade na localidade, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir os requisitos mínimos de desempenho e execução e demonstrar a compatibilidade da futura contratação com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

1.3. A contratação deverá abranger a solução de forma integrada, contemplando, além da instalação inicial dos equipamentos, todos os serviços necessários à sua configuração, ativação, testes, monitoramento, conservação, reparação e substituição durante o período de vigência contratual, sem transferência definitiva da propriedade dos bens ao Município.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de proporcionar melhores condições de acesso aos serviços de telefonia móvel e transmissão de dados aos moradores, usuários dos serviços públicos, agentes comunitários, equipes municipais e demais pessoas que residem, trabalham ou transitam na Comunidade do Acorado, localidade em que foram identificadas limitações relacionadas à disponibilidade, estabilidade e intensidade do sinal de comunicação móvel.

2.2. A insuficiência ou instabilidade do sinal compromete a realização de chamadas telefônicas, o acesso à internet móvel, a utilização de aplicativos de comunicação, o recebimento de informações, o acionamento de serviços emergenciais e a comunicação entre a comunidade e os diferentes setores da Administração Pública.

2.3. A conectividade constitui instrumento essencial para o exercício da cidadania e para o acesso a serviços públicos e privados que, progressivamente, passaram a ser disponibilizados por meios eletrônicos, incluindo atendimentos relacionados à saúde, educação, assistência social, segurança, defesa civil, serviços bancários, atividades comerciais, emissão de documentos, solicitações administrativas e comunicação com órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. A indisponibilidade de sinal adequado também dificulta a atuação das equipes municipais que necessitam realizar atendimentos, visitas técnicas, levantamentos, cadastramentos, acompanhamento de famílias, comunicação com as unidades administrativas e transmissão de informações durante a execução de atividades na localidade.

2.5. A situação assume especial relevância em casos de urgência ou emergência, nos quais a comunicação rápida pode ser necessária para o acionamento de serviços de saúde, segurança, socorro, defesa civil, manutenção de infraestrutura ou outras providências indispensáveis à preservação da integridade das pessoas e do patrimônio.

2.6. A necessidade administrativa não se restringe ao simples fornecimento de equipamentos. Busca-se a disponibilização de uma solução completa e permanentemente funcional, devidamente dimensionada para as características do local, acompanhada de instalação técnica, configuração, proteção elétrica, aterramento, testes de funcionamento e manutenção durante toda a vigência contratual.

2.7. A adoção do regime de comodato mostra-se pertinente porque os equipamentos utilizados possuem natureza tecnológica, estão sujeitos a falhas, desgaste, obsolescência e necessidade de ajustes periódicos, tornando recomendável que a empresa especializada permaneça responsável pela integridade, compatibilidade e desempenho do conjunto instalado.

2.8. A contratação deverá reduzir o risco de interrupções prolongadas, uma vez que a futura contratada será responsável pela realização de inspeções preventivas, atendimento de chamados, reparação de defeitos, substituição de componentes e restabelecimento do funcionamento da solução, sem custos adicionais de peças, deslocamentos ou mão de obra, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente atribuídas à Administração no instrumento contratual.

2.9. Pretende-se, portanto, disponibilizar infraestrutura capaz de captar o sinal externo existente, amplificá-lo e distribuí-lo de maneira tecnicamente adequada na área atendida, proporcionando melhoria mensurável das condições de comunicação, observadas as características geográficas, estruturais e técnicas da localidade, bem como a disponibilidade do sinal originário das operadoras de telefonia.

2.10. A contratação deverá resultar em solução segura, estável, tecnicamente dimensionada e acompanhada por empresa especializada, evitando que a Administração assuma diretamente responsabilidades de instalação, configuração, manutenção, reposição de equipamentos e atualização tecnológica para as quais não dispõe de estrutura técnica permanente.

2.11. O interesse público está relacionado à promoção da inclusão digital, à melhoria das condições de comunicação da população, ao fortalecimento do vínculo entre a comunidade e os serviços municipais e à ampliação da capacidade de resposta dos órgãos públicos em situações ordinárias e emergenciais.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as soluções usualmente disponíveis no mercado, analisando-se sua capacidade de proporcionar melhoria efetiva da comunicação, os custos de implantação e manutenção, a responsabilidade pela conservação dos equipamentos, os riscos de descontinuidade e a necessidade de suporte técnico especializado.

3.2. Entre as alternativas possíveis, foram avaliadas:

I – aquisição definitiva dos equipamentos pelo Município, com contratação separada dos serviços de instalação e manutenção;

II – contratação isolada de empresa para instalação de equipamentos adquiridos diretamente pela Administração;

III – contratação de serviços de conectividade por tecnologia diversa, quando tecnicamente disponível na localidade;

IV – contratação de solução integrada, com instalação, disponibilização dos equipamentos em comodato e manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade de uma única empresa especializada.

3.3. A aquisição definitiva dos equipamentos transferiria ao Município os riscos relacionados à depreciação, obsolescência tecnológica, incompatibilidade entre componentes, falhas de dimensionamento, necessidade de armazenamento de peças, contratação posterior de manutenção e substituição de itens que apresentassem defeitos após o encerramento das respectivas garantias.

3.4. A contratação separada de fornecimento, instalação e manutenção também poderia ocasionar fragmentação de responsabilidades, dificultando a identificação da origem de eventuais falhas e possibilitando divergências entre fornecedores quanto à compatibilidade dos equipamentos, qualidade da instalação, configuração e responsabilidade pela reparação do sistema.

3.5. A contratação de solução integrada em regime de comodato apresenta-se mais adequada porque concentra em uma única empresa a responsabilidade pelo dimensionamento, fornecimento temporário dos equipamentos, instalação, configuração, ativação, manutenção, reposição de peças e continuidade do funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

3.6. O regime de comodato permite que a Administração utilize os equipamentos sem incorporá-los definitivamente ao patrimônio municipal, permanecendo a contratada responsável pela sua propriedade, conservação, compatibilidade e substituição, inclusive nos casos de defeito, desgaste ou inadequação técnica não atribuível ao Município.

3.7. A solução integrada reduz os riscos de contratação de equipamentos incompatíveis ou insuficientes, uma vez que a empresa deverá realizar avaliação técnica do local, verificar a disponibilidade e a qualidade do sinal externo, analisar os pontos de instalação e dimensionar o conjunto necessário para obtenção dos resultados pretendidos.

3.8. A alternativa escolhida também oferece maior previsibilidade de custos, pois os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, substituição de componentes, deslocamentos técnicos, ferramentas, equipamentos de teste e mão de obra deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

incluídos no valor contratado, evitando contratações emergenciais ou despesas adicionais frequentes.

3.9. A solução deverá ser composta, no mínimo, pela instalação e integração dos seguintes equipamentos, materiais e acessórios:

Item	Descrição	Quantidade
1	Antena parabólica de 1,90 m	01
2	Antena painel setorial 4G profissional, ganho mínimo de 17 dBi	02
3	Amplificador de sinal 4G compatível com a solução	01
4	Conectores para cabo RGC213 ou tecnicamente equivalente	06
5	Kit de proteção contra surtos, descargas atmosféricas, DPS e aterramento	01
6	Caixa hermética refrigerada, apropriada para instalação dos componentes	01
7	Suporte para antena painel setorial	02
8	Cabo Cellflex 7/8 ou tecnicamente equivalente	40 metros
9	Conectores para cabo Cellflex 7/8 ou tecnicamente equivalente	02
10	Jumper profissional duplo, conector N macho, com aproximadamente 3 metros, para antena painel setorial	02
11	Divisor profissional de 1/2 ou tecnicamente equivalente	01
12	Serviços de instalação, configuração, ativação e testes do sistema	01 solução
13	Comodato dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes	Durante a vigência contratual

3.10. Os quantitativos e componentes foram definidos a partir da configuração preliminar considerada necessária ao atendimento da localidade. Entretanto, caberá à futura contratada confirmar o dimensionamento mediante vistoria técnica, sem redução dos níveis mínimos de desempenho e sem cobrança adicional por componentes auxiliares indispensáveis à correta instalação e ao funcionamento da solução.

3.11. Pequenos materiais necessários à instalação, tais como parafusos, buchas, abraçadeiras, isoladores, terminais, fixadores, eletrodutos, conectores, cabos auxiliares, suportes complementares, elementos de vedação, identificação, proteção e acabamento deverão estar incluídos na proposta, ainda que não individualmente relacionados na planilha, quando tecnicamente indispensáveis à execução completa do objeto.

3.12. As especificações foram estabelecidas com a finalidade de definir condições mínimas de qualidade, segurança, compatibilidade, resistência e desempenho, sem direcionamento a marca ou modelo específico. Será admitido o fornecimento de equipamentos tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que sua compatibilidade e adequação sejam demonstradas pela contratada e previamente aceitas pela fiscalização.

3.13. Embora os componentes possuam padrões amplamente utilizados no mercado especializado, o objeto não corresponde à simples aquisição isolada de materiais. Os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão funcionar de maneira integrada, sendo indispensável que o dimensionamento, a instalação e a configuração sejam realizados por empresa com conhecimento técnico compatível com a complexidade da solução.

3.14. A definição da solução deverá observar a disponibilidade de sinal externo no local, as características do terreno, a existência de obstáculos, a distância das fontes de sinal, a altura e posição dos pontos de instalação, as perdas decorrentes dos cabos e conectores e a área em que se pretende melhorar as condições de comunicação.

3.15. A contratada deverá avaliar previamente a viabilidade da solução e comunicar formalmente qualquer circunstância técnica relevante que possa impedir ou limitar os resultados esperados, apresentando, quando necessário, medidas de ajuste que não descaracterizem o objeto nem impliquem custos não previstos para a Administração.

3.16. A obrigação da contratada compreenderá a obtenção de melhoria tecnicamente verificável do sinal na área atendida. O resultado deverá ser aferido mediante testes comparativos realizados antes e depois da instalação, em pontos de referência definidos conjuntamente com a fiscalização.

3.17. Considerando a necessidade de realização de vistoria, mobilização de equipe, disponibilização dos equipamentos, montagem da infraestrutura, instalação dos dispositivos de proteção, configuração e execução dos testes, estabelece-se como razoável o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão da instalação e ativação da solução, contado do recebimento da ordem de serviço.

3.17.1. O prazo proposto é compatível com as características do objeto e com a capacidade operacional ordinariamente esperada das empresas especializadas, não representando restrição indevida à competitividade.

3.17.2. Eventual necessidade de ampliação do prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada antes de seu encerramento e somente poderá ser aceita quando decorrer de circunstância superveniente, comprovada e não imputável à empresa.

3.18. Diante das alternativas examinadas, conclui-se que a contratação de solução integrada, com instalação e disponibilização dos equipamentos em comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, apresenta melhor relação entre custo, continuidade, responsabilidade técnica, gestão de riscos e resultados esperados.

4 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar solução completa, integrada e em plenas condições de funcionamento, compreendendo todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, instrumentos de medição, transporte, mão de obra, configuração e demais recursos necessários à execução do objeto.

4.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica no local antes da instalação, avaliando, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – disponibilidade e intensidade do sinal externo;
- II – frequências e tecnologias efetivamente disponíveis;
- III – pontos adequados para captação e distribuição do sinal;
- IV – existência de obstáculos físicos e interferências;
- V – altura necessária para instalação das antenas;
- VI – extensão e percurso dos cabos;
- VII – condições de energia elétrica;
- VIII – necessidade de aterramento e proteção contra surtos;
- IX – condições de ventilação, refrigeração, vedação e segurança dos equipamentos;
- X – área estimada de atendimento da solução.

4.3. Após a vistoria, a contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado contendo a configuração proposta, os pontos de instalação, os equipamentos que serão utilizados, os parâmetros iniciais de sinal e a indicação da área em que se pretende obter melhoria de cobertura.

4.4. Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias, corrosão, adaptações improvisadas ou condições que comprometam sua segurança, durabilidade ou desempenho.

4.5. Os equipamentos deverão possuir procedência regular, identificação, características técnicas compatíveis com a solução e atendimento às normas técnicas e exigências de segurança aplicáveis.

4.6. A utilização de equipamentos usados somente será admitida quando própria do regime de comodato e desde que a contratada demonstre que se encontram revisados, testados, em perfeito estado de funcionamento e com vida útil compatível com o período contratual, sem qualquer prejuízo ao desempenho exigido.

4.7. Os equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato permanecerão de propriedade da contratada, não sendo incorporados ao patrimônio municipal, cabendo à empresa realizar sua retirada ao término da contratação, quando formalmente autorizada pela Administração.

4.8. A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, utilizando técnicas adequadas de montagem, fixação, vedação, conexão, alinhamento, configuração e proteção dos equipamentos.

4.9. As antenas, suportes, cabos e demais componentes externos deverão ser instalados de forma resistente, estável e segura, considerando a exposição ao sol, chuva, umidade, ventos e demais condições ambientais previsíveis no local.

4.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar infiltrações, oxidação, desconexões, perda excessiva de sinal, aquecimento, curto-circuito, descargas elétricas, interferências indevidas ou danos aos equipamentos e às estruturas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. O sistema deverá possuir proteção adequada contra surtos elétricos e descargas atmosféricas, incluindo os dispositivos de proteção, aterramento, conexões e demais componentes necessários à segurança da instalação.

4.12. A caixa hermética deverá possuir dimensões compatíveis com os equipamentos instalados, vedação adequada, sistema de refrigeração ou ventilação suficiente e condições de proteção contra umidade, poeira, insetos, aquecimento e acesso não autorizado.

4.13. Os cabos deverão ser instalados de forma organizada, identificada e protegida, evitando dobras excessivas, esmagamentos, emendas inadequadas, exposição desnecessária e contato com superfícies que possam provocar desgaste ou rompimento.

4.14. Os equipamentos deverão ser configurados de modo a não produzir interferências prejudiciais, instabilidades ou alterações indevidas em outras redes, sistemas ou equipamentos existentes na localidade.

4.15. A contratada deverá executar testes de funcionamento após a instalação, contemplando, no mínimo:

- I – verificação das conexões e da integridade dos cabos;
- II – teste dos dispositivos de proteção e aterramento;
- III – aferição do sinal recebido e distribuído;
- IV – verificação do funcionamento das antenas e do amplificador;
- V – realização de chamadas de voz, quando disponível;
- VI – teste de acesso à rede de dados móveis;
- VII – medição comparativa em pontos de referência definidos pela fiscalização;
- VIII – verificação da estabilidade da solução durante período suficiente para validação inicial.

4.16. Os resultados dos testes deverão ser registrados em relatório de instalação e ativação, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos, medições realizadas, identificação dos equipamentos e indicação dos pontos avaliados.

4.17. O recebimento da instalação ficará condicionado à demonstração do funcionamento da solução e à constatação de melhoria tecnicamente verificável das condições de sinal nos pontos definidos pela fiscalização.

4.18. A contratada deverá prestar manutenção preventiva durante toda a vigência contratual, em periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo de intervenções adicionais sempre que identificada necessidade técnica.

4.19. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo:

- I – inspeção das antenas e suportes;
 - II – verificação do alinhamento e da fixação;
 - III – inspeção dos cabos, conectores, jumpers e divisores;
 - IV – verificação do aterramento e dos dispositivos de proteção;
 - V – limpeza dos equipamentos e da caixa hermética;
 - VI – verificação do sistema de refrigeração;
 - VII – avaliação dos níveis de sinal;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – testes de funcionamento;

IX – reaperto de conexões;

X – correção preventiva de sinais de desgaste, corrosão ou infiltração.

4.20. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver falha, interrupção, instabilidade, redução anormal de desempenho ou qualquer defeito que comprometa o funcionamento da solução.

4.21. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou sistema eletrônico próprio.

4.22. Os chamados deverão receber atendimento inicial em até 4 (quatro) horas úteis, contado da comunicação realizada pela fiscalização.

4.23. Quando necessária intervenção presencial, a contratada deverá iniciar o atendimento no local em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.24. O funcionamento da solução deverá ser restabelecido, sempre que tecnicamente possível, em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

4.25. Quando o reparo definitivo depender de peça ou equipamento não disponível para substituição imediata, a contratada deverá adotar solução provisória tecnicamente segura, de modo a reduzir o período de indisponibilidade, apresentando justificativa e prazo para conclusão do reparo.

4.26. Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo mão de obra, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas, equipamentos de teste, materiais, peças, componentes e substituição de equipamentos defeituosos.

4.27. A contratada deverá substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, desempenho insuficiente, incompatibilidade, desgaste prematuro ou impossibilidade de reparação.

4.28. A substituição deverá ocorrer por equipamento de características equivalentes ou superiores, plenamente compatível com os demais componentes da solução e sem redução do nível de desempenho anteriormente alcançado.

4.29. A contratada deverá manter estoque ou disponibilidade operacional mínima de componentes essenciais, de modo a cumprir os prazos estabelecidos para manutenção e restabelecimento do sistema.

4.30. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenção programada, falhas externas das operadoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ausência do sinal originário, falta de energia elétrica, eventos de força maior ou situações comprovadamente não atribuíveis à contratada.

4.31. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a justificativa, a duração estimada e as medidas destinadas a reduzir os impactos aos usuários.

4.32. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, risco de interrupção, dano estrutural, falha elétrica, interferência, necessidade de substituição ou circunstância que possa comprometer a segurança e a continuidade da solução.

4.33. A empresa deverá elaborar relatório de cada atendimento preventivo ou corretivo, contendo a data, o horário, o problema identificado, os procedimentos realizados, as peças substituídas, os testes efetuados e a situação final do sistema.

4.34. A contratada deverá manter atualizados os registros de instalação, manutenção, substituição e configuração dos equipamentos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.35. A execução dos serviços não poderá causar danos às edificações, estruturas, redes elétricas, equipamentos, vias, áreas públicas ou propriedades utilizadas para instalação da solução.

4.36. Eventuais danos causados pela contratada ou por seus profissionais deverão ser integralmente reparados, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis.

4.37. A contratada será responsável pela segurança de seus profissionais, pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários e pela adoção dos procedimentos adequados para trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de equipamentos e demais atividades relacionadas ao objeto.

4.38. A empresa deverá manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços e observar as orientações de acesso, segurança e funcionamento estabelecidas pela Administração.

4.39. Não será admitida a cobrança de taxa adicional de visita técnica, deslocamento, diagnóstico, configuração, manutenção, reposição de peças ou substituição de equipamentos durante a vigência contratual.

4.40. A contratada não poderá alterar a configuração, substituir equipamentos ou modificar os pontos de instalação de forma que comprometa o desempenho da solução, sem prévia comunicação e autorização da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.41. As alterações técnicas necessárias ao aperfeiçoamento, atualização ou correção da solução poderão ser propostas pela contratada, desde que não impliquem redução de qualidade, aumento indevido de custos ou prejuízo ao atendimento da comunidade.

4.42. A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos componentes, cabos, conectores, equipamentos eletrônicos e demais materiais substituídos durante a execução contratual.

4.43. A fiscalização poderá solicitar testes, medições, relatórios, esclarecimentos e correções sempre que houver indícios de redução de desempenho, falhas recorrentes ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.44. A ausência de fiscalização direta ou a aceitação de determinado serviço não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação da solução.

4.45. A subcontratação somente poderá ocorrer em atividades acessórias e mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas.

4.46. O pagamento da taxa de instalação ficará condicionado à conclusão integral dos serviços, ativação da solução, realização dos testes, entrega do relatório técnico e aceite pela fiscalização.

4.47. Os pagamentos relativos ao comodato e à manutenção deverão corresponder aos períodos em que a solução estiver regularmente disponibilizada, sem prejuízo da aplicação de descontos proporcionais nas hipóteses de indisponibilidade injustificada.

4.48. Não serão considerados para fins de pagamento os serviços executados em desconformidade com as especificações, sem autorização, de maneira incompleta ou sem a apresentação dos registros exigidos.

4.49. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos de sua propriedade, mediante prévio agendamento, preservando as instalações e reparando eventuais danos decorrentes da desmontagem.

4.50. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes do encerramento da contratação ou sem autorização formal da Administração, salvo em caso de substituição técnica devidamente acompanhada pela fiscalização.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Se tratando de demanda única e específica não se fez necessária a realização de cálculos ou levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Adota-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que o objeto constitui solução única, integrada e interdependente, abrangendo instalação, disponibilização dos equipamentos em comodato e manutenção preventiva e corretiva. A divisão entre fornecedores distintos poderia comprometer a compatibilidade dos componentes, dificultar a identificação de responsabilidades e prejudicar a continuidade dos serviços, razão pela qual o julgamento global mostra-se tecnicamente adequado e mais vantajoso para a Administração.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Rosário da Limeira-MG, 27 de julho de 2026.

Ivan Paulo da Luz
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
PREGÃO Nº 034/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.61.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 084/2026x, Pregão nº 034/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos para o bom funcionamento da torre repetidora, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a serem disponibilizados para atendimento da comunidade São João Batista (Ancorado), Zona Rural do Município de Rosário da Limeira/MG.**
- 1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, ocasião em que a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a mobilização da equipe técnica, disponibilização dos equipamentos e realização dos serviços.

3.2. Previamente à instalação, a Contratada deverá realizar vistoria técnica na Comunidade do Ancorado, com a finalidade de avaliar as condições do local, os pontos de captação e distribuição do sinal, a existência de obstáculos, a disponibilidade de energia elétrica, as condições de fixação dos equipamentos e os demais aspectos necessários ao adequado dimensionamento da solução.

3.3. A Contratada deverá executar a instalação completa dos equipamentos, materiais e acessórios, incluindo montagem, fixação, passagem de cabos, conexões, configuração, aterramento, proteção contra surtos, refrigeração, alinhamento das antenas e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

3.4. Todos os materiais auxiliares, ferramentas, equipamentos de medição, meios de transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração.

3.5. A instalação e ativação da solução deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo ocorrência devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração.

3.6. Concluída a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento, aferição dos níveis de sinal, verificação da estabilidade do sistema e demonstração da melhoria obtida nos pontos previamente definidos pela fiscalização.

3.7. A solução somente será considerada implantada após a conclusão integral dos serviços, realização dos testes, correção de eventuais inconformidades e aceite formal da fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Os equipamentos permanecerão disponibilizados em regime de comodato durante toda a vigência contratual, mantendo-se sob responsabilidade da Contratada quanto à propriedade, conservação, funcionamento, reparação e substituição.

3.9. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, no mínimo trimestralmente, abrangendo inspeção das antenas, suportes, cabos, conectores, aterramento, dispositivos de proteção, caixa hermética, sistema de refrigeração e demais componentes da solução.

3.10. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, interrupção, instabilidade ou redução anormal do desempenho, mediante solicitação da fiscalização ou identificação pela própria Contratada.

3.11. Os chamados de manutenção deverão receber atendimento inicial no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, devendo a intervenção presencial, quando necessária, ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.12. O funcionamento da solução deverá ser restabelecido, sempre que tecnicamente possível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, inclusive mediante substituição provisória ou definitiva do equipamento defeituoso.

3.13. Todas as despesas relacionadas às manutenções preventiva e corretiva, incluindo deslocamento, mão de obra, peças, componentes, ferramentas, equipamentos de teste e substituição de itens, deverão estar incluídas no valor contratado.

3.14. A Contratada deverá elaborar relatório de instalação e relatórios de cada manutenção realizada, contendo a identificação dos equipamentos, serviços executados, defeitos constatados, peças substituídas, medições efetuadas e situação final da solução.

3.15. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das especificações, prazos, níveis de desempenho e demais obrigações assumidas.

3.16. A Contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, inadequações ou desconformidades com as condições estabelecidas.

3.17. Eventuais interrupções programadas deverão ser comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando-se a justificativa, a duração estimada e as medidas adotadas para reduzir os impactos à comunidade.

3.18. Ao término da vigência contratual, a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato deverá ser realizada pela Contratada, mediante autorização e acompanhamento da Administração, assegurada a reparação de eventuais danos causados durante a desmontagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.

**CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**